

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.628, DE 29 DE ABRIL DE 1981 =

"Dispõe sobre desapropriação de parte de um imóvel urbano, que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

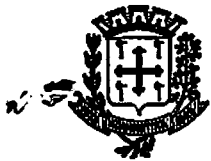
ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, parte de um imóvel urbano abaixo descrito, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.463, de 25 de março de 1981:

"Parte do lote de terreno urbano nº 21 (vinte e um) da quadra nº 9 (nove), com área de 10,00 metros quadrados, situada na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, medindo 1,00 metro da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida Marechal Castello Branco; pelos fundos com o remanescente do lote nº 21; pela frente, numa extensão de 10,00 metros, com a referida Avenida; e, pelo lado direito de quem do imóvel olha a Rua, com área desapropriada do lote nº 22, e pelo lado esquerdo, numa extensão de 1,00 metro, com área desapropriada do lote nº 20, todos da mesma quadra."

ARTIGO 2º A área descrita no artigo 1º destina-se ao alargamento da Avenida Marechal Castello Branco.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

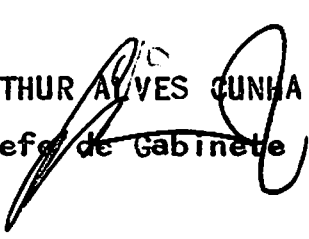
ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de abril de 1981.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 03/05/81.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

RD-2652
04/05/81